



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº. 008/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À AQUISIÇÃO DE BRITA
PARA MELHORIAS EM PROPRIEDADES
RURAIS NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

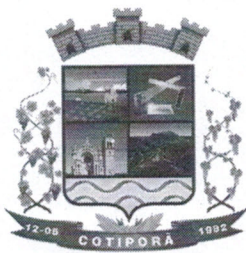
Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cotiporã, o Programa Municipal de Incentivo à Aquisição de Brita para Melhorias em Propriedades Rurais, doravante denominado Programa.

Art. 2º O Programa tem por objetivo apoiar o produtor rural, por meio da concessão de auxílio financeiro para a aquisição de brita, visando a melhoria da infraestrutura e acessos em propriedades rurais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se unidade familiar o conjunto de pessoas que exploram a mesma propriedade rural, ainda que em regime de parceria ou condomínio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CAPÍTULO II

DO BENEFÍCIO E SEUS REQUISITOS

Art. 4º O auxílio financeiro concedido por meio do Programa será limitado ao equivalente a 5 (cinco) metros cúbicos de brita por unidade familiar, por ano.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o caput será pago diretamente ao produtor rural beneficiário.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro fica condicionada à apresentação de nota fiscal de compra de brita, emitida por comércio estabelecido no Município de Cotiporã.

§ 3º O valor do auxílio financeiro corresponderá ao custo da brita comprovado na nota fiscal, limitado ao equivalente a 5 (cinco) metros cúbicos, ou a 6,75 Toneladas. Caso a nota fiscal apresente volume ou valor superior ao limite estabelecido, o excedente será de responsabilidade do beneficiário.

§ 4º O Poder Executivo Municipal definirá, por meio de decreto, o valor de referência do metro cúbico de brita para fins de cálculo do auxílio financeiro.

Art. 5º Para fazer jus ao benefício, o produtor rural deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser produtor rural com propriedade localizada e em exploração no Município de Cotiporã;

II - Estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto à Fazenda Municipal, comprovado por certidão ou declaração de regularidade fiscal;

III - Apresentar os documentos exigidos para cadastro e requerimento administrativo, conforme regulamentação.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, será o responsável pela gestão, execução e fiscalização do Programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 7º Para acesso ao benefício, o produtor rural deverá realizar cadastro e apresentar requerimento administrativo junto ao órgão municipal competente.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - Documento de identificação do produtor rural;
- II - Comprovação da exploração da propriedade rural no Município de Cotiporã;
- III - Comprovação de residência, posse ou exploração da propriedade rural;
- IV - Nota fiscal de compra da brita, nos termos do § 2º do Art. 4º desta Lei;

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por decreto, os critérios operacionais do Programa, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Critérios de priorização para a concessão do benefício;
- II - Formas de comprovação do volume (m³) de brita na nota fiscal;
- III - Procedimentos de fiscalização e acompanhamento da aplicação do benefício.

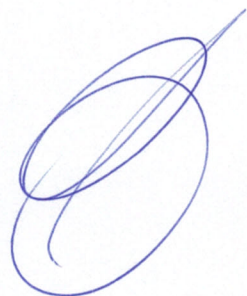
Art. 9º Fica vedada a concessão do benefício em caso de fraude ou apresentação de declaração falsa por parte do requerente.

§ 1º O beneficiário que incorrer em fraude ou apresentar declaração falsa estará sujeito à restituição integral dos valores recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

§ 2º A constatação de fraude ou declaração falsa implicará na suspensão do direito ao benefício por período a ser definido em regulamento, e na comunicação aos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





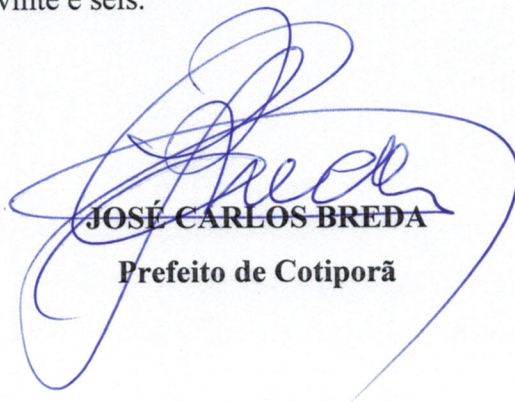
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.



JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL**

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir o "Programa Municipal de Incentivo à Aquisição de Brita para Melhorias em Propriedades Rurais" no Município de Cotiporã.

A proposição tem como principal objetivo fortalecer o setor primário, pilar fundamental da economia de Cotiporã, oferecendo um auxílio direto e transparente aos nossos produtores rurais. A melhoria da infraestrutura nas propriedades rurais, especialmente no que tange aos acessos, pátios e benfeitorias, é um fator crucial para o desenvolvimento rural sustentável, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida no campo.

A mecânica do benefício foi cuidadosamente pensada para garantir a eficiência e a transparência na aplicação dos recursos públicos. Ao prever que o valor correspondente ao custo da brita seja convertido em auxílio financeiro e pago diretamente ao produtor, mediante a apresentação de nota fiscal de compra, asseguramos que o recurso seja efetivamente utilizado para a finalidade proposta.

Adicionalmente, a exigência de que a nota fiscal seja emitida por comércio estabelecido em Cotiporã representa um importante estímulo à economia local. Esta medida fomenta o comércio municipal, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento, onde o investimento público no setor rural reverte em benefício para toda a comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

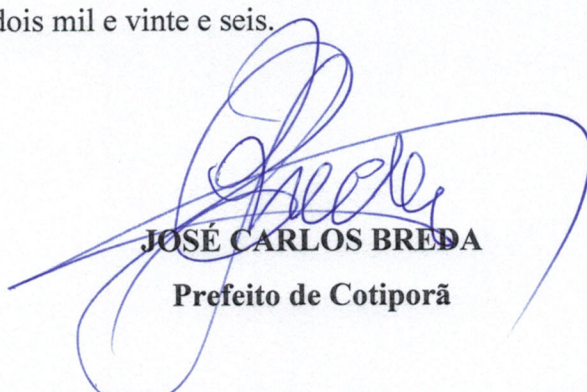
Os requisitos para a concessão do benefício, como a regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, visam promover a formalização e a responsabilidade tributária, garantindo que o auxílio seja direcionado a produtores que cumprem com suas obrigações. A definição de "unidade familiar" e o limite anual de 5 (cinco) metros cúbicos de brita por unidade familiar buscam assegurar a equidade na distribuição do benefício, alcançando um maior número de produtores e evitando a concentração de recursos.

Por fim, o Projeto de Lei prevê mecanismos robustos de controle e fiscalização, incluindo a necessidade de cadastro e requerimento administrativo, a possibilidade de regulamentação detalhada pelo Poder Executivo e a aplicação de penalidades administrativas em casos de fraude ou declaração falsa. Tais medidas reforçam o compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e a transparência na execução do Programa.

Diante do exposto, e considerando o notório interesse público e o potencial de desenvolvimento que o Programa trará para o nosso Município, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis para a aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.



JOSÉ CARLOS BREDÁ

Prefeito de Cotiporã